



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2020
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Dispõe sobre a suspensão dos procedimentos de inscrição de créditos na dívida ativa e ajuizamento de execuções fiscais no prazo de vigência de estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica vedada no período de vigência de estado de calamidade pública a prática dos seguintes atos:

I - Cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não na dívida ativa do Distrito Federal;

II - A inscrição de créditos tributários e não tributários na dívida ativa do Distrito Federal;

III - Ajuizamento de execuções fiscal para cobrança dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Distrito Federal; e

IV - A inclusão de contribuintes devedores no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e no Serasa.

Art. 2º O disposto nesta lei complementar não se aplica a:

I - Prática de atos estritamente necessários a evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

II - Créditos decorrentes de condenação judicial por prática de ato de improbidade administrativa, crimes contra administração pública ou crimes contra a ordem tributária.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa resguardar os contribuintes dos pesados ônus de se defenderem dos procedimentos executivos fiscais judiciais, extra judiciais e administrativos manejados pela Fazenda Pública.

Ressaltamos que nos períodos de calamidade pública boa parte dos serviços públicos tem funcionamento restrito. Muitas das vezes ocorre restrições de horário de expediente, tele trabalho e escalas de plantão dentre outras medidas que dificultam sobremaneira a defesa dos interesses dos cidadãos.

Há ainda que se considerar que em ocasiões de calamidade pública os cidadãos podem ficar com severas limitações de mobilidade ou até mesmo impedido de se deslocarem, que r seja por medidas de salubridade pública ou por destruição de infraestrutura urbana.

E por fim temos que aprender, dentre as inúmeras duras lições que a presente pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que em situações calamitosas devemos fazer tudo que estiver ao nosso alcance para mitigar os nocivos efeitos de uma crise econômica que em geral surge como consequência da calamidade.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 01/04/2020, às 23:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0087755** Código CRC: **D7C293D9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00012998/2020-19

0087755v5



PROPOSIÇÃO - PLC 37/2020

LIDO EM: 03/04/2020

Brasília, 03 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 03/04/2020, às 20:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0089846** Código CRC: **6009DB5B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012998/2020-19

0089846v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 03 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - **Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 08/04/2020, às 18:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0089850** Código CRC: **F46DBDCC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012998/2020-19

0089850v2